**PROCESSO**: nº 13010-000818/2016, Apenso o Processo nº 13010-000255/2016.

**INTERESSADO:** ÂNCORA SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO – PERÍODO DE 04 A 15/12/2016.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 13010-000818/2016**, em 01 (um) volume com 213 (duzentos e treze) fls., apenso o Processo nº 13010-000255/2016, em 01 (um) volume com 201 (duzentos e uma) fls., que versa sobre o pagamento referente a serviços prestados, contínuos de apoio administrativos, técnico operacional para o posto do SINE, através da empresa **ÂNCORA SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI (CNPJ nº 14.197.614/0001-10).** A solicitação do pagamento está orçada em **R$22.372,72 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 213), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** – Às fls. 02/91, consta Ofício nº 220/2016, de 22/12/2016, de lavra do Gerente, Jorge Silva Coutinho, solicitando autorizar o pagamento por indenização dos Serviços Prestados de Apoio Administrativo Técnico Pela Empresa Âncora Segurança e Serviços Gerais Eireli, durante o período de 04 a 15 de dezembro de 2016, no valor de **R$22.372,72 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, juntando Certidões de Regularidade Fiscal, Termo de Contrato SETE nº 21/2016 e publicação no Diário Oficial do Estado, xerocópia da folha de ponto individual, folha de pagamento, extrato de pagamento, comprovante de agendamento de transferência entre contas da caixa – TEV e recibos de depósito.

**2 – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –** Verifica-se que às fls. 92, consta a AUTORIZAÇÃO para a devida prestação dos serviços, emitida pelo Secretário Executivo de Gestão Interna da SETE.

**3 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE –** Observa-se que às fls. 03/08 foi acostado aos autos certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ÂNCORA SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI (CNPJ nº 14.197.614/0001-10)**, vencidas.

**4 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às fls. 09/21, observa-se que consta cópia do Termo de Contrato SETE nº 21/2016, assinado no dia 15/12/2016 e publicado no dia 16/12/2016, com vigência de 06 (seis) meses, entre a **ÂNCORA SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI (CNPJ nº 14.197.614/0001-10)** e a SETE, firmado posteriormente a prestação dos serviços,.

**5 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** às fls. 184/207 consta comprovação de preços emitida pela AMGESP, com data posterior a prestação dos serviços simplesmente para exemplificar valores.

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N).***

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – À fls. 211, Consta nos autos do processo informações de dotação orçamentária para atendimento da despesa emanada, referente ao exercício de 2018.

**7 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**8 - DO CUMPRIMENTO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 042/2018 DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária à observância das recomendações contidas na Súmula Administrativa nº 042/2018, de 15 de maio de 2018, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original).

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Súmula Administrativa nº 042/2018, de 15 de maio de 2018(**alíneas a, b, d, e, f, g** e **i**), restando necessário à demonstração de cumprimento da recomendação contida na referida Súmula Administrativa nº 042/2018, de 15 de maio de 2018 (alíneas **c**).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que o SETE demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Súmula Administrativa nº 042/2018, de 15 de maio de 2018 alíneas **“c*”.***
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que as seja informada a dotação orçamentária de forma correta, ou seja, no **Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercício Anterior**.
3. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da empresa **ÂNCORA SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI (CNPJ nº 14.197.614/0001-10)**, no valor de **R$22.372,72 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).**
4. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa sejamanexadas, quando do pagamento.
5. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja juntando aos autos a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços atestada por servidor responsável pela execução dos serviços.
6. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE para solução das pendências apontadas nos itens **I a VI**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **ÂNCORA SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI (CNPJ nº 14.197.614/0001-10)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 08 de junho de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**